



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## REDAÇÃO FINAL

### **AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 6/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do município que menciona, à Associação Instituto Saberes, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Juína, Estado de Mato Grosso faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso à Associação Instituto Saberes, inscrita no CNPJ sob nº 05.077.916/0001-63, da área com 1.995,50m<sup>2</sup>, parte do imóvel da área institucional da quadra nº 48, com área de 19.781.00m<sup>2</sup>, localizado no loteamento denominado Palmiteira, situado nesta cidade de Juína/MT.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput é parte da constante da matrícula imobiliária nº 18.979, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína/MT, tudo conforme o mapa da área, memorial descritivo e cópia da matrícula imobiliária, anexos da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

**Art. 2º** A concessão de que trata o art. 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, sendo automaticamente prorrogada por igual prazo.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do município concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao concessionário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

LUIZA MONTEIRO BOER  
Presidente CLJRF

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
Relator CLJRF

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Membro CLJRF